



DELIBERAÇÃO 56/CIB/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, *ad referendum*

CONSIDERANDO as estratégias para enfrentamento da transmissão de dengue, que envolve a vigilância dos casos, controle vetorial e manejo clínico dos pacientes;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de dengue no estado de Santa Catarina no ano de 2022, que representa um aumento de 161% em relação ao número de casos no mesmo período do ano de 2021;

CONSIDERANDO que 107 municípios registraram casos autóctones de dengue no ano de 2022, dos quais 46 em condição de epidemia (taxa de incidência acima de 300 casos por 100 mil habitantes);

CONSIDERANDO que a dengue é uma doença causada por vírus e é transmitida aos humanos por meio da picada do mosquito *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2436 de 21 de setembro de 2017, que revisa as diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006 que estabelece as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que os Agentes Comunitários de Saúde e que os Agentes de Combate às Endemias possuem papel no controle do vetor dessa doença e também na identificação e acompanhamento dos casos suspeitos e devem trabalhar de forma integrada com as orientações especificadas nesta Deliberação.

APROVA

As Orientações e as Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos Municípios com Transmissão de Dengue no Estado de Santa Catarina.

Ações e competências prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS):

1. Encaminhar os casos suspeitos de dengue à Unidade Básica de Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Atuar junto aos domicílios, informando aos seus moradores sobre a doença – seus sintomas e riscos – sobre o agente transmissor e as medidas de prevenção;
3. Informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas do mosquito *Aedes aegypti* no domicílio e peridomicílio, chamando a atenção para os criadouros mais comuns na sua área de atuação e orientando sobre a eliminação ou adequação desses recipientes como medida de prevenção contra a proliferação do mosquito;
4. Vistoriar o domicílio e peridomicílio, acompanhado pelo morador, para identificar locais e objetos que sejam ou possam se transformar em criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

5. Orientar e acompanhar o morador na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros do mosquito;
6. Caso seja necessário, auxiliar na remoção mecânica dos recipientes com água parada;
7. Encaminhar ao ACE os casos de verificação de criadouros de difícil acesso ou que necessitem do uso de larvicidas;
8. Promover reuniões com a comunidade, com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle do *Aedes aegypti*;
9. Comunicar ao enfermeiro supervisor e ao ACE a existência de criadouros, que dependam de tratamento químico, da interveniência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
10. Comunicar ao enfermeiro supervisor do ACS e ao ACE os imóveis fechados e as recusas;
11. Notificar os casos suspeitos de dengue, em ficha específica, e informar a equipe da Unidade Básica de Saúde;
12. Reunir-se regularmente com o ACE para planejar ações conjuntas, trocar informações sobre casos suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências, os criadouros preferenciais e as medidas que estão sendo ou serão adotadas para melhorar a situação;
13. Orientar sobre a importância da hidratação oral, desde os primeiros sintomas da doença;
14. Acompanhar os pacientes com dengue, após atendimento nos serviços de saúde, por meio de visitas domiciliares, orientando a família e a comunidade;
15. Sensibilizar a população, quando possível, por meio de whatsapp e outras redes sociais sobre o aumento de casos de dengue e sobre como evitar o aumento de casos.

As competências do Agente de Combate as Endemias (ACE):

1. Encaminhar os casos suspeitos de dengue à UBS responsável pelo território;
2. Atuar junto aos domicílios, informando seus moradores sobre a doença – seus sintomas e riscos – sobre o agente transmissor e medidas de prevenção;
3. Realizar as atividades de vigilância e controle vetorial conforme estabelecido na Estratégia Operacional para prevenção e controle da dengue, febre de chikungunya e do zika vírus no Estado de Santa Catarina;
4. Realizar a visita aos imóveis acompanhado pelo responsável, para identificar locais e objetos que sejam ou possam se transformar em criadouros de mosquito transmissor da dengue, orientando sobre a eliminação ou adequação desses recipientes como medida de prevenção contra a proliferação do mosquito;
5. Informar o responsável pelo imóvel, sobre a importância da verificação de locais com água parada ou que possam acumular água, eliminando ou adequando todas as situações identificadas;
6. Orientar e acompanhar o responsável pelo imóvel na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros do mosquito;

- e se necessário, auxiliar na remoção mecânica dos recipientes com água parada;
7. Vistoriar e tratar quimicamente com aplicação de larvicida, conforme orientação técnica, os criadouros que não podem ser eliminados mecanicamente;
 8. Realizar a aplicação dos demais inseticidas fornecidos pelo Ministério da Saúde, quando indicados e seguindo as recomendações técnicas estabelecidas;
 9. Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e identificados pelo ACS, que necessitem do uso de larvicidas;
 10. Realizar a verificação dos depósitos de difícil acesso, identificados nas visitas aos imóveis ou mapeados pelos ACS;
 11. Nos locais onde não existir ACS, seguir a rotina de vistoria dos imóveis e, quando necessário, aplicar larvicida;
 12. Elaborar e/ou executar estratégias para o encaminhamento das pendências (casas fechadas e/ou recusas do morador em receber a visita);
 13. Orientar a população sobre a forma de evitar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;
 14. Promover reuniões com a comunidade, com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
 15. Notificar os casos suspeitos de dengue, informando a equipe da Unidade Básica de Saúde;
 16. Encaminhar ao setor competente a ficha de notificação da dengue, conforme estratégia local.

Florianópolis, 09 de maio de 2022.

Assinado digitalmente
ALEXANDRE FAGUNDES
Secretário de Estado da Saúde
Interino
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente
DAISSON TREVISOL
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RQ669X3P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 09/05/2022 às 19:05:47
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 04/05/2022 - 10:32:18 e válido até 04/05/2023 - 10:32:18.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES** (CPF: 486.XXX.480-XX) em 10/05/2022 às 20:24:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/02/2021 - 09:51:49 e válido até 16/02/2121 - 09:51:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNzgyMTZfNzkyMDJfMjAyMI9SUTY2OVgzUA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00078216/2022** e o código **RQ669X3P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.